

e eleitoras presentes, obedecidas as prescrições legais, os(as) que forem necessários(as) para completar a Mesa (art. 123, § 3º, do Código Eleitoral).

Art. 2º O(a) eleitor(a) ausente do seu domicílio eleitoral na data do pleito poderá, no mesmo dia e horário da votação, justificar sua falta:

I - pela internet, por meio do aplicativo e-Título;

II - nos locais de votação, perante as Mesas Receptoras de Votos; ou

III - nas Mesas Receptoras de Justificativas, instaladas a critério do(a) Juiz(íza) Eleitoral.

§ 1º Nos locais de votação serão afixados cartazes orientando aos(às) eleitores(as) quanto à forma de justificativa no dia da eleição, preferencialmente pelo e-Título ou perante as Mesas Receptoras de Voto, ou, após a eleição, mediante requerimento em qualquer zona eleitoral, pelo e-Título ou pelo serviço disponível nos sítios eletrônicos do TSE e do TRE.

§ 2º As Mesas Receptoras de Justificativas criadas exclusivamente para essa finalidade funcionarão com 2 (dois/duas) componentes, e não terão instalação de urnas eletrônicas.

§ 3º No segundo turno, deverá ser instalada uma Mesa Receptora de Justificativas em cada um dos municípios com mais de 100.000 (cem mil) eleitores, incluindo-se aqueles com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores em que não houver votação, ficando facultada sua instalação nos demais municípios.

§ 4º As Mesas Receptoras de Justificativas mencionadas no § 3º funcionarão na Central de Atendimento ao Eleitor - CAE e serão compostas por servidores(as) da Justiça Eleitoral do Paraná, sem usufruto das prerrogativas previstas no art. 98, da Lei nº 9.504/97 e art. 16, da Resolução TSE nº 23.736/2024.

§ 5º Fica autorizada a distribuição dos formulários de requerimento de justificativa eleitoral em locais de grande circulação no Município.

Art. 3º Os editais contendo os nomes das pessoas nomeadas para constituir as mesas receptoras de votos e de justificativas e para atuar como apoio logístico, bem como com os locais designados para o funcionamento das mesas receptoras de votos e de justificativas serão publicados até o dia 7 de agosto de 2024 no DJE.

Art. 4º Os(as) eleitores(as) nomeados(as) para compor as Juntas Eleitorais e as Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas, bem como para atuar como apoio logístico e como auxiliares dos trabalhos eleitorais, serão dispensados(as) do serviço nos dias de atuação, inclusive no dia em que participarem do treinamento presencial ou virtual síncrono.

§ 1º A cada dia de convocação serão concedidos 02 (dois) dias de folga, sem prejuízo de salário, vencimento ou outra vantagem.

§ 2º A conclusão do treinamento presencial ou a distância será considerada como 01 (um) dia de convocação, vedada a cumulação de dias de folga em virtude de participação em mais de uma modalidade.

Art. 5º A Secretaria de Comunicação e Multimídia deverá promover campanha de esclarecimento e incentivo aos(às) eleitores(as) quanto à utilização do aplicativo e-Título para a justificativa de voto no dia da eleição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

Des. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON

Presidente

PORTARIA Nº 239/2024

Dispõe sobre a nomeação de mesários voluntários com deficiência para atuarem nas eleições de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV do artigo 23 do seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS nºs 10, 11 e 16, da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas; o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral instituído pela Resolução TSE nº 23.281/2012; e a Resolução TRE-PR nº 892/2022, que estabelece a Política de Acessibilidade e Inclusão da Justiça Eleitoral do Paraná,

R E S O L V E

Art. 1º Nas eleições de 2024, deverão ser nomeados 2 (dois) eleitores ou eleitoras com deficiência para atuarem como mesários voluntários em cada local de votação, em uma de suas Seções Eleitorais.

Parágrafo único. Os mesários voluntários com deficiência trabalharão meio período, com revezamento.

Art. 2º O mesário voluntário com deficiência poderá ser acompanhado de pessoa de sua confiança para auxiliar no desenvolvimento de seu trabalho na Seção Eleitoral.

Parágrafo único. Serão garantidos ao mesário voluntário com deficiência todos os seus direitos.

Art. 3º Ao mesário voluntário e à pessoa que o auxiliar nos trabalhos da Seção Eleitoral será garantido o pagamento do auxílio alimentação no dia da eleição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

Des. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO CORREGEDOR

DECISÃO

PROCESSO: DPI 0600331-40.2024.6.16.0000

REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE KONOPKA DE MELLO

ASSUNTO: DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553)

Vistos e examinados estes autos.

1. Considerando o contido nos documentos juntados ao presente processo e acolhendo a informação da Seção de Regularização de Situação Eleitoral (documento i.d. 43869893), proceda-se ao cancelamento da inscrição eleitoral nº 125793540655, do Juízo da 144ª Zona Eleitoral de Fazenda Rio Grande/PR, pertencente a PEDRO HENRIQUE KONOPKA DE MELLO, e à regularização da BPS n.º 002322594000.

2. Encaminhem-se os presentes autos ao Juízo de origem, para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

3. Após, publique-se e archive-se.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

Des. LUIZ OSORIO MORAES PANZA

Corregedor Regional Eleitoral

DECISÃO

PROCESSO: DPI 0600164-23.2024.6.16.0000

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR